



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.055

Data: 11 de abril de 2.024.

Súmula: “Institui o Dia Municipal do Agricultor e Produtor Rural no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 do mês de julho o “Dia Municipal do Agricultor e Produtor Rural” no município de Guaratuba.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Agricultor e Produtor Rural, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos, seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura e aos produtores e produtoras do Município, bem como valorizar e divulgar a importância do trabalho desses profissionais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do município, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 828 de 01/03/24
Of. Nº 006/24 CMG de 02/04/24